

Proc. 16.306/42
(CJT/278/42)
GPT/SLG.

1942

É de se não conhecer o recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Lindenberg & Companhia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Roncesvau Arques de Oliveira, ressalvado à recorrente o direito de requerer aposentadoria em favor daquele seu empregado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 25 de maio último, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Derval Lacorda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em / /